BESIDEN

REPUBLICA TEDERALIVA DO BRAIS

SOBRENOME: GAVILAN SALINAS

ATA DE NASCIMENTO: 7/02/1959 NOME: ALEJANDRO

ILIAÇÃO: IARIA ROSA SALINAS DE GAVILAN

ARNULFO GAVILAN NACIONAL IDADE: PARAGUAI

VAL I DADE:

ASSINATURA DO TITULAR

RNM 6062448-4

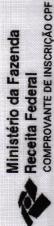


CPF: 013.313.579-93 CLASSIFICAÇÃO: RESIDENTE PRAZO DE RESIDENCIA: Indeterminado EMISSÃO: 20/07/2024 CGMIG/DPA/PF





AMPARO LEGAL: ART.5 ACORDO RESID. MERCOSUL/ASSOCIAD





Número 013.313.579-93 ALEJANDRO GAVILAN SALINAS

Nascimento 27/02/1959 CÓDIGO DE CONTROLE 41E3.1F85.A942.6D56



às 07:59:05 do dia 25/07/2024 (hora e data de Brasilia) Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil

digito verificador: 00

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



Endereço: Rua Engenheiros Rebouças nº 1376 CEP 80.215-900 Curitiba - PR CNPJMF 76.484.013/0001-45 Inscrição Estadual 101.80080-64 Internet: www.sanepar.com.br

CONTA

2025

PAGO

FONE SANEPAR: 0800-200-0115

- CAT - RES - COM - IND - UTP - POP

011 003

NOME DO CLIENTE			MATRICULA
ALEJANDRO GAVILATAN SALINAS			2953.7321
ENDEREÇO		NÚMERO	Nº LADO - Nº FRENTE
R EDSON L DA ROSA (AV C INTER Q-20 L-09	•	59	60

CEP ----LOCAL

85.980-000 GUAIRA ROTEIRO DE LEITURA ----

107-19-12-001-52800

						-
QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA	Turbidez	Cor	Cloro	Flúor	Coli. Totais	
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	40	40	40	0	40	ções
Nº Amostras Realizadas	45	45	45	30	45	Definições no verso
Nº Amostras que Atenderam à Legislação	45	45	45	30	45	

-HIDRÔMETRO -

A16N086693-5-1

Conclusão | Todas as amostras atenderam a legislacac.

PAGO

PAGO

PAGO

HISTÓRICO DE PAGAMENTOS - CONDICIONADO AS OBSERVAÇÕES CONSTANTES NO VERSO Mai Jul Set Nov Dez Ano PAGO PAGO PAGO PAGO PAGO 2024 PAGO PAGO PAGO PAGO PAGO PAGO PAGO PAGO

PAGO DESCRIÇÃO DOS SERVICOS LANCADOS TAXA DE LIXO

PREFEITURA(R\$) 52,47 SANEPAR(R\$)

FAIXAS DE CONSUMO	VOLUME	VALOR M3/RS	G TOTAIS	S ESGOTO
RES Minimo De 6 a 10m3	15 11	1,62	156,99 17,82	

28/24 23	39/24 30	0NSUMO/ 10/24 46	11/24 38	12/24 36	01/25 36	02/25 27	03/25 35	04/25 36	05/25 26	06/25 27
DIAS DE C		29/07/	2025	LEITURA A	NTERIOR -	LEITURA AT	UAL TOO	NSUMO/m3 26	REFERÊ 07/	NCIA 2025
MOTIVO D	A AUSÊNO	CIA DE LEIT	URA ———		MÉDIA DE CO ÚLTIMOS 5 M	IESES	30		12/08/2	025
PREVISÃO 27/1	PRÓXIMA 8/202	LEITURA 25	AGUA 174,	81 ES	GOTO	SERVIÇ	os 52,47	TOTAL	22	7,28

EMAIL SANEPAR: ATENDIMENTOAUCLIENTE@SANEPAR.COM.BR COMBATE AO MOSQUITO DA DENGUE: DEVER DE TODOS.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARE

TURBIDEZ: ocorre devido às partículas em suspensão na água. COR: ocorre devido às substâncias dissolvidas na água. CLORO: produto químico utilizado para e liminar bactérias. FLÚOR: produto químico adicionado à água para prevenir a cárie dentária. COLIFORMES TOTAIS: bactérias provenientes da natureza.

- O Relatório Anual da Qualidade da Água está disponível no site www.sanepar.com.br e pode ser solicitado pelo 0800-200-0115 e nas Centrais de Relacionamento.
- De acordo com o Art. 4º da Lei 12.007/2009, o Histórico de Pagamentos, constante nesta conta, substitui as contas mensais para comprovação de quitação, relativos aos meses nela consignados, não quitando outros débitos anteriores ou posteriores aos indicados na conta, nem aqueles questionados judicialmente. Os meses que se encontram com o campo preenchido com a letra (X) significa que a conta está pendente, cancelada ou não existe conta para a referência e com a anotação "page" que a conta está quitada.
- Autorize o débito automático da sua conta. Informe-se na sua agência bancária.
- Contas pagas após o vencimento há incidência de atualização monetária pela variação do IPCA entre as datas de vencimento e pagamento, multa de 2% e juros de mora de 0,033% ao dia, conforme o Art. 125 da Resolução 003/2020 AGEPAR. A atualização monetária, multa e juros de mora serão incluídos em conta futura.
- O não pagamento da conta poderá ocasionar a suspensão do abastecimento, conforme estabelecido no Decreto Federal 7.217/2010 e implicará na sua inscrição no Cadastro Informativo Estadual CADIN, conforme a Lei Estadual 18.466/2015.
- #Informações sobre tarifas e onde pagar sua conta, acesse www.sanepar.com.br.
- Não há incidência de tributação estadual ou municipal nesta conta.
- É vedada a instalação de eliminador de ar, bomba de sucção ou elementos estranhos na ligação de água, bem como a derivação da tubulação, conexão cruzada, violação ou retirada dos lacres da ligação, conforme o Art. 10 da Resolução 003/2020 - AGEPAR.
- Para fazer a leitura do hidrômetro, anote somente os números pretos, desprezando os números vermelhos, se houver.
- Para comunicar vazamentos, solicitar ou cancelar serviços, informações sobre o bloqueio da cobrança da taxa de lixo, se houver, e outras informações figure para 0800-200-0115 ou acesse www.sanepar.com.br.
- Todos os serviços prestados são lançados e faturados, exclusivamente, via conta. Caso solicitem qualquer valor em dinheiro em nome da Sanepar, não concorde e denuncie pelo site www.canalintegro.com.br/sanepar.
- #Baixe o aplicativo Sanepar Mobile, disponível no Google Play e App Store.
- Mantenha seus dados cadastrais atualizados.
- Ouvidoria AGEPAR telefone: 0800-644-2013.





Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único

Comprovante de cadastro

Sua família está cadastrada no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal!

Dados da família

Código familiar

Data de cadastro

Última atualização

Limite para atualização

4929174422

30/08/2017

03/12/2024

03/12/2026

Cadastro atualizado

Faixa de renda familiar total

Faixa de renda familiar por pessoa (per capita)

SIM

Entre dois e três salários mínimos

Acima de meio salário mínimo

Município de cadastramento

GUAIRA/PR

Endereço

JARDIM INTERNACIONAL - AVENIDA EDSON LUIS DA ROSA 12 - CEP 65980000

Integrantes da família

Nome	CPF	Data de nascimento	NIS, PIS ou PASEP	Estado cadastral	Parentesco com o RF
LILIANE GONZALES	019.713.511-05	09/01/1992	23791268224	Cadastrado	Pessoa Responsável pela Unidade Familiar - RF
ALEJANDRO GAVILAN SALINAS	013.313.579-93	27/02/1959	21288394480	Cadastrado	Outro parente

Autenticidade

A autenticidade poderá ser confirmada informando **a chave de segurança** no site do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

https://cadunico.dataprev.gov.br/#/validacao-comprovante

Chave de segurança

zSzn.76jK.av6b.FlmJ

Consulta realizada em 14/10/2025 às 08:40:35





O CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL

Os signatários desse instrumento, de um lado Sr. ALEJANDRO GAVILAN SALINAS, Paraguai, residente e domiciliada na Rua Edson Luiz da Rosa, nº 59, Jardim Internacional, deste município de Guaíra, estado do Paraná, portador do CPF: 013.313.579-93 e de outro lado Sra. LETICIA TERTULHANO DA SILVA, brasileira, portadora da carteira de identidade nº. 11.037.834-3 do CPF: 082.953.169-66, residente e domiciliado nesta cidade de Guaíra, estado do Paraná.

O primeiro nomeado aqui chamado "Locador" sendo proprietário de uma casa residencial na Rua Aide Luiz Siqueira, 85, Jardim Internacional, nesta cidade de Guaíra, Estado do Paraná, loca ao segundo, aqui designado "Locatário", mediante as seguintes cláusulas e condições adiante estipuladas, ou seja:

Primeira: O prazo de locação será por prazo determinado, 12 (Doze meses), contados a partir de 29 de fevereirode 2024, tendo seu término em 29 de fevereiro de 2025, podendo ser renovado automaticamente por igual período se ambas as partes assim manifestarem interesse.

Segunda: O locatário se obriga a pagar mensalmente o valor de R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais) com vencimento todo dia 07 (Cinco) de cada mês, sendo pago o aluguel antecipadamente.

Terceira: O LOCATÁRIO, salvo as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários e de iluminação, pinturas, telhados, vidraças, fechos, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios, em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quanto findo ou rescindido este contrato, sem direito a indenização ou retenção por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo, incorporadas ao imóvel.

Quarta: Obriga-se mais o LOCATÁRIO a satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que der causa e a não fazer modificações ou transformações no imóvel, sem autorização escrita do LOCADOR.

Quinta: O LOCATÁRIO, desde já, faculta ao LOCADOR, examinar ou vistoriar o imóvel locado, quando estiver conveniente.

Sexta: O LOCATÁRIO, também não poderá transferir este contrato nem sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem obter consentimento por escrito do LOCADOR, devendo, no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido do termo do presente contrato.

Sétima: No caso de desapropriação do imóvel, ficará o LOCADOR, desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvada ao LOCATÁRIO tão somente a faculdade de haver do Poder desapropriante, a indenização no valor do aluguel.

Oitava: Nenhuma intimação do serviço sanitário será motivo para o LOCATÁRIO abandonar o imóvel ou pedir rescisão deste contrato, salvo procedimento vistoria judicial, que apure estar à construção, ameaçando ruir.

Nona: Para todas as questões resultantes deste contrato, será eleito o foro da situação do imóvel, quaisquer sejam os domicílios dos contratantes.

Décima: Tudo quanto for devido, em razão deste contrato e que não comporte o processo executivo, será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em

qualquer caso, os honorários do advogado que o credor constituir para ressalva dos seus direitos.

Décima Primeira: Quaisquer estragos ocasionados ao imóvel e suas instalações, bem como as despesas a que o proprietário for obrigado por eventuais modificações feitas no imóvel, pelo LOCATÁRIO, serão pagas a parte.

Décima Segunda: Todas as despesas normais de locação consumo de água, luz e telefone, ficam a cargo do LOCATÁRIO, cabendo-lhe efetuar diretamente estes pagamentos nas devidas épocas.

Décima Terceira: O imóvel, objeto deste contrato, destina-se exclusivamente ao uso RESIDENCIAL não podendo ser mudada sua destinação sem o consentimento expresso do LOCADOR.

Décima Quarta: Em caso de qualquer das partes manifestarem interesse em interromper o presente contrato terá que manifestar-se por escrito com antecedência de 30 (Trinta) dias.

Décima Quinta: Em caso de Venda ou necessidade de uso do imóvel por parte do Locador, o mesmo deverá comunicar ao locatário por escrito com antecedência de 30 (Trinta) dias.

Décima Sexta: Em caso de o LOCATÁRIO, deixar o imóvel antes do término do contrato o mesmo deverá cumprir com os pagamentos dos alugueis restantes no contrato até o final do mesmo e uma multa no valor de um aluguel mensal.

E por assim terem contratado, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias, em presença das testemunhas abaixo e a seguir dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Guaíra - Pr., 29 Fevereiro de 2024.

ÉJANDRO GAVILAN SALINAS **LOCADOR**

LETICIA TERTULHANO DA SILVA

LOCATARIA

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

DECLARANTE:

NOME: ALEJANDRO GAVILAN SALINAS

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

ESTADO CIVIL: SOLTEIRO PROFISSÃO: APOSENTADO

RG:G062448-4

CPF: 013.313.579-93

ENDEREÇO: RUA EDSON L DA ROSA, Nº59, JARDIM INTERNACIONAL, GUAÍRA/PR,

CEP: 85980-000

TELEFONE: (44)99945-0490 (44)99162-0237

DECLARO, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que minha renda familiar é de até 05 (cinco) salários mínimos, conforme art. 1º do Provimento 02/2022 do Moradia Legal e que não tenho condições de arcar com as despesas inerentes ao presente processo, sem prejuízo do meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da Gratuidade da Justiça, nos termos do art. 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal, Lei nº 1.060/1950 (Estabelece normas para concessão de assistência judiciária aos necessitados) e art. 98 e seguintes da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

GUAÍRA - PR, 14 de outubro de 2025

DECLARANTE

ALEJANDRO GAVILAN SALINAS

× Alejondra Forton

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE:

NOME: ALEJANDRO GAVILAN SALINAS

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

ESTADO CIVIL: SOLTEIRO

PROFISSÃO: APOSENTADO

RG:G062448-4 CPF: 013.313.579-93

ENDEREÇO: RUA EDSON L DA ROSA, Nº59, JARDIM INTERNACIONAL, GUAÍRA/PR,

CEP: 85980-000

TELEFONE: (44)99945-0490 (44)99162-0237

OUTORGADO: CARLOS EDUARDO VALENTIN WARKEN regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Paraná sob o nº 122.617.

PODERES: Concedendo-lhes amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato para o foro em geral, com cláusula "Ad Judicia", atuar em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-las nas contrárias, seguindo umas e outas, até decisão final, valendo-se de recursos legais, conforme estabelecido no artigo 105 do Código de Processo Civil, conferindo-lhes ainda os especiais poderes para receber intimações, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber valores e/ou levantar Requisição de Pequeno Valor e/ou Alvarás, dar quitação, firmar compromisso, pedir gratuidade da justiça, solicitar documentos e/ou cópias, solicitar cópia e acompanhar processos administrativos em qualquer repartição pública, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, para o especial fim de promover a regularização do(s) imóvel(eis) em nome do outorgante, através do Programa Moradia Legal.

GUAÍRA - PR, 14 de outubro de 2025

OUTORGANTE

Xelly one to Lailan f.